



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0401/2014

Diariamente as mulheres são vítimas da chamada violência obstétrica, em maternidades e unidades de saúde em nosso país. Sem saber de seus direitos acabam aceitando situações humilhantes e até agressões físicas e emocionais por parte dos profissionais e instituições de saúde.

A violência obstétrica é cometida contra a parturiente e sua família, em instituições de saúde no momento do pré-natal, parto ou aborto. A Folha de S. Paulo em matéria a respeito da violência obstétrica conceituou esse tipo de violência da seguinte forma: "É considerada violência obstétrica desde a enfermeira, que pede para a mulher não gritar na hora do parto normal até o médico que faz uma episiotomia indiscriminada - o corte entre o ânus e a vagina para facilitar a saída do bebê". Apesar de a OMS (Organização Mundial da Saúde) determinar critérios e cautela para a adoção do procedimento, médicos fazem a prática de maneira rotineira. A obstetra Ana Cristina Duarte, do Gama (Grupo de Maternidade Ativa), estima que entre 80% a 90% das brasileiras são cortadas durante o parto normal. "Sabemos que há evidências de que não é necessário mais cortar as mulheres". Prosseguindo "As mulheres são cortadas sem o consentimento delas e isso é uma violência obstétrica".

Segundo a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, entre as formas mais comuns da violência contra a parturiente encontram-se: recusa de admissão em hospital ou maternidade (peregrinação por leito); impedimento da entrada de acompanhante escolhido pela mulher; procedimentos que incidam sobre o corpo da mulher, que interfiram, causem dor ou dano físico (de grau leve a intenso). Exemplos: soro com ocitocina para acelerar o trabalho de parto por conveniência médica, exames de toque sucessivos e por diferentes pessoas, privação de alimentos, episiotomia (corte na vagina), imobilização (braços e pernas), toda ação verbal ou comportamental que cause na mulher sentimentos de inferioridade, vulnerabilidade, abandono, instabilidade emocional, acuação, insegurança, dissuasão, ludibriamento, alienação, perda de integridade, dignidade e prestígio; cesariana sem indicação clínica e sem consentimento da mulher; impedir ou retardar o contato do bebê com a mulher logo após o parto, impedir o alojamento conjunto da mãe e bebê, levando o recém nascido para berçário sem nenhuma necessidade médica, apenas por conveniência da instituição; impedir ou dificultar o aleitamento materno (impedindo a amamentação na primeira hora de vida, afastando o recém nascido de sua mãe, deixando-o em berçários onde são introduzidas mamadeiras e chupetas, etc.

Esse importante projeto visa a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal. Trata-se apenas de acesso à informação de normas já existentes acerca do procedimento de profissionais e instituições de saúde durante a gestação e parto. Muitas vezes por falta de instrução a mulher acaba passando por procedimentos ou situações constrangedoras sem real necessidade. O objetivo desta proposição é auxiliar a mulher e seus familiares quanto aos seus direitos de gestante antes, durante e após o parto.

Importante mencionar que a cidade de Diadema, no estado de São Paulo, foi pioneira ao criar, em 2013, uma lei contra a violência obstétrica na rede municipal de saúde, e vem obtendo resultados significativos. Importante mencionar que a presente proposição também já é lei no Município de Sorocaba/SP, sendo que nas cidades de Joinville em Santa Catarina, Curitiba e Arapoti no Estado do Paraná, está em trâmite o projeto de lei.

Sendo assim, conto, desde já, com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/09/2014, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.